



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI N° 1.786, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a artigo 4º., da Lei nº. 1.635, de 30 de dezembro de 2008, que institui complementação mensal a título de PRÓ-LABORE aos vencimentos ou soldos dos policiais militares em serviço no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.

Autor: Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

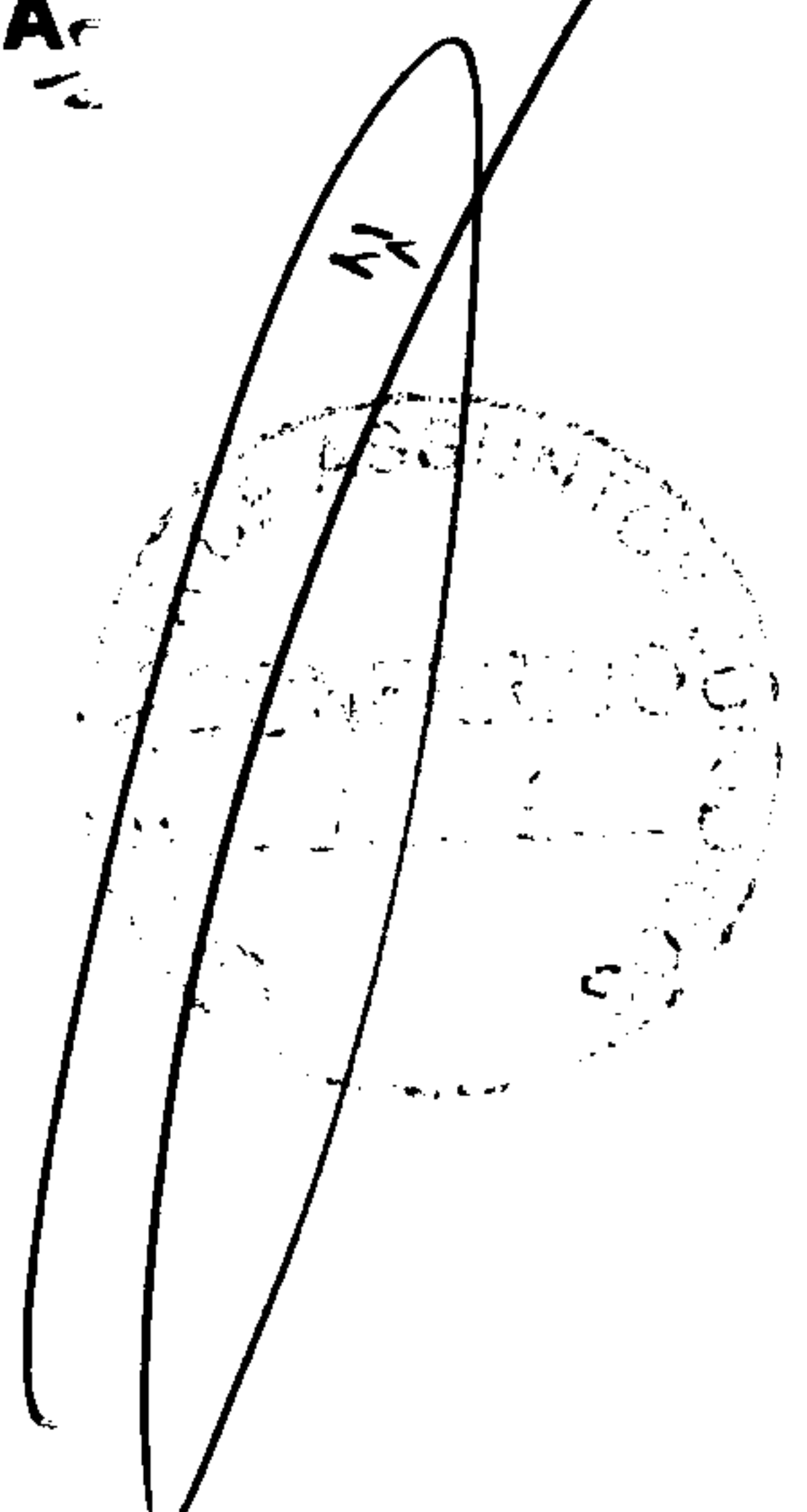
Art.1º. O artigo 4º., da Lei n.º 1.635, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que achar necessário”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de novembro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 09/12/09
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Coicora Ed. 847